



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDII ANIMIS

Escola Britânica de São Paulo - St. Paul's School

Regimento Escolar

FUNDAÇÃO ANGLO-BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO PAULO
ESCOLA BRITÂNICA DE SÃO PAULO – ST. PAUL'S SCHOOL
Rec. Port. COGSP Publ. D.O.E. 10.09.85
Rua Juquía, 166 – Jardim Paulistano – CEP 01440-903 – São Paulo – SP - Brasil
Tel.: (5511) 3087-3399 – Fax: (5511) 3087-3398
head@stpauls.br – www.stpauls.br



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

ÍNDICE

TÍTULO I.....	5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO I.....	5
Da Caracterização da Escola e da Entidade Mantenedora	6
CAPÍTULO II.....	6
Dos Fins e Objetivos da Escola.....	7
TÍTULO II	7
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DA ESCOLA.....	7
CAPÍTULO I.....	7
Da Diretoria.....	8
SEÇÃO I.....	8
Do Diretor Oficial.....	9
CAPÍTULO II.....	9
Da Secretaria	11
CAPÍTULO III	11
Da Administração Financeira.....	11
CAPÍTULO IV	11
Dos Serviços Especializados	12
TÍTULO III.....	12
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA.....	12
CAPÍTULO I.....	12
Da Coordenação Pedagógica.....	13
CAPÍTULO II.....	13
Do Corpo Docente	14
CAPÍTULO III	14
Do Corpo Discente	14
CAPÍTULO IV	14
Dos Conselhos de Classe/série/ano	15
CAPÍTULO V	15
Da Biblioteca.....	16
CAPÍTULO VI	16
Dos Laboratórios e outros ambientes	16
TÍTULO IV	16
DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES	16
CAPÍTULO I.....	16
Associação de Pais e Mestres	17
TÍTULO V.....	17
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	17
CAPÍTULO I.....	17



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

Dos Níveis e Modalidades de Ensino.....	
CAPÍTULO II.....	19
Da Organização Curricular.....	
SEÇÃO I.....	19
Da Educação Infantil	
SEÇÃO II.....	20
Do Ensino Fundamental	
SEÇÃO III.....	21
Do Ensino Médio.....	
CAPÍTULO III	23
DAS FORMAS DE INGRESSO NA ESCOLA	
SEÇÃO I.....	23
Das Matrículas	
SEÇÃO II	25
Das Transferências	
CAPÍTULO IV	25
DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS.....	
CAPÍTULO V	26
Do Plano Escolar	
CAPÍTULO VI	27
Da Frequência e da compensação de ausências	
CAPÍTULO VII.....	27
Da Avaliação do Processo de Ensino e de Aprendizagem	
SEÇÃO I.....	27
Da Verificação do Rendimento Escolar	
SEÇÃO II	30
Dos Exames Finais	
SEÇÃO III	30
Da Recuperação	
SEÇÃO IV	31
Da Promoção e Retenção.....	
CAPÍTULO VIII	31
Da Classificação	
CAPÍTULO IX	32
Da Reclassificação.....	
CAPÍTULO X	33
Da Expedição da Documentação Escolar.....	



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

TÍTULO VI	33
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO	
CAPÍTULO I	33
DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO	
CAPÍTULO II	34
Do Corpo Docente	
CAPÍTULO III	35
Do Corpo Discente	
CAPÍTULO IV	34
Dos Pais e Responsáveis	
TÍTULO VII	37
DAS SANÇÕES E VIAS RECURSAIS CABÍVEIS	
CAPÍTULO I	37
Do Pessoal Técnico-Administrativo e Pedagógico	
CAPÍTULO II	38
Do Corpo Discente	
TÍTULO VIII	38
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDII ANIMIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA ESCOLA E DA ENTIDADE MANTENEDORA

Artigo 1º - A Escola Britânica de São Paulo - St. Paul's School, Escola Internacional, situada na Rua Juquiá, 166, Jardim Paulistano, São Paulo, Capital, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Centro-Oeste, foi autorizada por Portaria DRECAP-3, de 04.01.83, publicada no D.O.E. de 06.01.83, e reconhecida por Portaria COGSP, publicada no D.O.E., em 10.09.85.

Artigo 2º - A Escola Britânica de São Paulo - St. Paul's School é mantida pela Fundação Anglo Brasileira de Educação e Cultura de São Paulo, CNPJ 60.478.583/0001-92, com sede no mesmo endereço, instituída por escritura pública lavrada em 21 de fevereiro de 1951, no 11º. Cartório de Notas da Capital, Livro 1225, fls. 26V.

Artigo 3º - A Escola Britânica de São Paulo - St. Paul's School, instituição de ensino anglo-brasileira, bilíngue e bicultural, ministrará, em período integral, a alunos brasileiros e estrangeiros, de acordo com a legislação educacional brasileira, a educação básica, nos seguintes níveis de ensino:

- I** – Educação Infantil, ou “Prep Pep”,
- II**- Ensino Fundamental anos iniciais, ou “Prep School”;
- III**- Ensino Fundamental anos finais, ou “Senior School”;
- IV**- Ensino Médio, ou “Senior School”.

Artigo 4º - A Escola Britânica de São Paulo - St. Paul's School, em atividades inter/transdisciplinares, como Escola Internacional, desenvolverá um currículo britânico com a finalidade de preparar alunos para os exames do:

- I** - British National Curriculum Key Stages;
- II** - International Baccalaureate Diploma Programme, com sede em Genebra.

Artigo 5º - O calendário escolar da Escola Britânica de São Paulo - St. Paul's School



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

inicia-se em agosto e encerra-se em julho do ano seguinte sendo, em julho e parte de agosto, o período de férias escolares.

Artigo 6º - A Escola Britânica de São Paulo - St. Paul's School será identificada nos próximos dispositivos deste Regimento somente pelo termo Escola, para fins de simplificação redacional.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS DA ESCOLA

Artigo 7º - A Escola tem como finalidade a formação bilíngue e bicultural do educando, em línguas portuguesa e inglesa, consubstanciada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo em vista seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para prosseguimento de estudos em nível superior.

Artigo 8º - A Escola tem como objetivos:

- I** - educar num ambiente de compreensão e cooperação;
- II** - promover, entre os alunos, a compreensão de si mesmos como cidadãos do mundo e o papel responsável que desempenham na sociedade;
- II** - oferecer um currículo estruturado que prepare os alunos para um mercado globalizante e desafiante e garanta a fácil inserção na prática dos bons costumes e do trabalho;
- III** - proporcionar um ambiente de aprendizagem agradável, utilizando tecnologia e materiais didáticos modernos e virtuais;
- IV** - preparar seus alunos para o ensino superior no Brasil e no exterior, por meio de uma formação acadêmica de qualidade;
- V** - proporcionar aos educandos oportunidades de desenvolver-se educacional e socialmente, conhecendo e respeitando as culturas do Brasil e do Reino Unido;
- VI** - garantir aos alunos estrangeiros o aproveitamento das oportunidades para as trocas interculturais que o ambiente escolar proporciona, através do estudo da língua portuguesa e da



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

cultura brasileira.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA DA ESCOLA

Artigo 9º - A organização administrativa e técnica é estruturada como um mecanismo de apoio à Proposta Pedagógica e ao dinamismo do processo educacional.

Artigo 10 - A organização administrativa e técnica da Escola abrange:

- I** - Diretoria;
- II** - Secretaria;
- III** - Administração Financeira;
- IV** - Serviços Gerais e Complementares.

CAPÍTULO I DA

DIRETORIA

Artigo 11 - A Diretoria é o núcleo executivo que planeja, organiza, superintende, coordena, controla e integra as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

Artigo 12 - Integram a Diretoria da Escola:

- I** - Superintendente Geral;
- II** - Coordenador do Ensino Britânico;
- III** - Coordenador do Bacharelado Internacional;
- IV** - Diretor Oficial da Escola.

Artigo 13 - O Superintendente Geral, designado pela Entidade Mantenedora e selecionado de acordo com as características da Escola, será responsável pela administração geral.

Parágrafo único - O Superintendente Geral será auxiliado, nas suas funções, por um ou mais assistentes, designados pela Entidade Mantenedora.

Artigo 14 - Ao Superintendente Geral subordinar-se-ão, administrativamente, todos os membros da Escola.

Parágrafo único - O Superintendente Geral, em seus impedimentos, será substituído



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDII ANIMIS

por um de seus assistentes.

Artigo 15 - Os Coordenadores do Ensino Britânico de do Bacharelado Internacional serão responsáveis pelo planejamento didático e coordenação de seus programas internacionais.

SEÇÃO I

DO DIRETOR OFICIAL

Artigo 16 - O Diretor Oficial da Escola, profissional habilitado nos termos da legislação vigente, será selecionado e contratado pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo único - O Diretor Oficial será substituído, em seus impedimentos, por profissional habilitado, em conformidade com as disposições legais em vigor, a ser designado pela Entidade Mantenedora.

Artigo 17 - Caberá ao Diretor Oficial, respeitadas as normas legais vigentes:

- I** - responsabilizar-se, junto à Entidade Mantenedora, pela realização dos objetivos e por todas as atividades da Escola;
- II** - elaborar e acompanhar a execução da Proposta Pedagógica da Escola, observadas as diretrizes da Entidade Mantenedora;
- III** - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV** - coordenar as atividades do corpo docente e velar pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho;
- V**- responsabilizar-se pela coordenação pedagógica de todos os cursos da Escola;
- VI**- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Escola;
- VII**- presidir as reuniões de pais e mestres destinadas aos assuntos de interesse comum e sobre o aproveitamento dos educandos;
- VIII**- informar os pais ou responsáveis legais sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da Escola;
- IX**- prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

X- notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas, não abonadas, acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

XI- decidir sobre as matrículas, classificações, reclassificações, equivalências e transferências de alunos.

Artigo 18 - É vedado ao Diretor Oficial:

I - coagir ou aliciar seus subordinados para atividades de natureza política, ideológica ou religiosa;

II - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou em benefício de terceiros;

III - reter em seu poder, além dos prazos da lei ou dos determinados pelas autoridades competentes, processos ou papéis recebidos para informação ou parecer, salvo por motivo justificado;

IV - ocupar funcionários, alunos ou utilizar material da Escola em serviços de natureza particular;

V - ausentar-se do estabelecimento durante o expediente sem comunicar a sua saída.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA

Artigo 19 - A Secretaria é o núcleo de apoio administrativo que centraliza a execução de todos os trabalhos relativos à escrituração, correspondência, documentação e arquivo da Escola.

Artigo 20 - Os serviços da Secretaria compreendem:

I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II - organização e atualização de arquivos;

III - expedição, registro e controle de expedientes.

Artigo 21 - A Secretaria estará a cargo de um Secretário, contratado pela Entidade Mantenedora, devidamente habilitado, para o exercício da função, subordinado diretamente ao Diretor Oficial.



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDII ANIMIS

Parágrafo único - O Secretário será substituído, em seus impedimentos eventuais, por funcionário igualmente habilitado, designado pelo Diretor Oficial.

Artigo 22 - Ao Secretário caberá a responsabilidade de organização das atividades pertinentes à Secretaria e à supervisão de sua execução, quando realizadas por funcionários auxiliares.

Artigo 23 - São atribuições do Secretário:

I - planejar e administrar as ações da Secretaria, mantendo-a articulada com os demais setores da Escola;

II - organizar, manter atualizada e responder por toda a escrituração e documentação da Escola, principalmente as relativas à vida escolar dos alunos e à qualificação profissional do pessoal docente e técnico-administrativo;

III - assinar os documentos que, por lei, devem conter sua assinatura;

IV - organizar a guarda dos arquivos e materiais em geral da Secretaria;

V - assegurar o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento dos dados;

VI - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor Oficial;

VII - expedir a correspondência oficial e instruir expedientes;

VIII - conhecer e compilar a legislação referente ao ensino;

IX - prestar informações sobre assuntos de sua competência ao Diretor Oficial da Escola.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 24 - A administração financeira da Escola será exercida por um Gerente Administrativo, contratado pela Entidade Mantenedora.

Artigo 25 - Competirá ao Gerente Administrativo:

I - responsabilizar-se pela preparação:



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDII ANIMIS

- a. do orçamento, no início do ano letivo;
 - b. do balanço geral do movimento financeiro, no encerramento do exercício;
 - c. pela apresentação dos mesmos à Entidade Mantenedora, para aprovação.
- II** - manter atualizados os livros e arquivos referentes à administração financeira;
- III** - cobrar e receber as anuidades;
- IV** - efetuar os pagamentos;
- V** - responsabilizar-se pelos setores de:
- a. Recursos Humanos;
 - b. Tecnologia, Informática e Sistema de Processamento de Dados;
 - c. Administração e Conservação do Patrimônio;
 - d. Segurança, Recepção e Comunicação;
 - e. Enfermaria.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Artigo 26 - A Escola terá a seu dispor os seguintes serviços especializados, seja através de estrutura própria com funcionários registrados ou por contratação de firma especializada, a critério da Diretoria e de comum acordo com a Entidade Mantenedora:

- I** - Recursos Humanos;
- II** - Tecnologia, Informática e Sistemas;
- III** - Administração e Conservação do Patrimônio e dos Imóveis;
- IV** - Segurança, Recepção e Comunicação;
- V** - Enfermaria.

Artigo 27 - A descrição dos cargos, funções e competências do pessoal técnico contratado para exercer os serviços previstos nos incisos do artigo anterior será feita em regulamento próprio, segundo orientações e normas da Entidade Mantenedora.



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Artigo 28 - A organização técnico-pedagógica da Escola compreenderá:

- I** - Coordenação Pedagógica;
- II** - Corpo Docente;
- III** - Corpo Discente;
- IV** - Conselho de Classe, Série/Ano;
- V** - Biblioteca;
- VI** - Laboratórios e outros ambientes.

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 29 - A Coordenação Pedagógica abrange o conjunto de funções destinadas a oferecer suporte técnico às atividades docentes e discentes e será exercida pelo Diretor Oficial da Escola.

Artigo 30 - São funções específicas do responsável pela Coordenação Pedagógica:

- I** - planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades curriculares;
- II** - prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade do planejamento e a eficácia de sua realização;
- III** - pesquisar o interesse dos professores para a programação de cursos de aperfeiçoamento e de atualização;
- IV** - propor técnicas e procedimentos de sistemática de avaliação;
- V** - selecionar e fornecer materiais didáticos e sugerir atividades que melhor conduzam à consecução dos objetivos da Proposta Pedagógica da Escola;
- VI** - promover reuniões periódicas, com os professores e atendentes pessoais, para avaliação do trabalho multidisciplinar de inclusão desenvolvido pela Escola.





St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDII ANIMIS

CAPÍTULO II

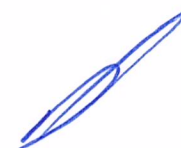
DO CORPO DOCENTE

Artigo 31 - O corpo docente é constituído por todos os professores em exercício na Escola que atuam nos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único - Os professores serão contratados pelo regime de legislação trabalhista e selecionados segundo os critérios estabelecidos pela Entidade Mantenedora, respeitadas as normas legais vigentes.

Artigo 32 - São atribuições dos professores:

- I-** participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação da proposta pedagógica e do Plano Escolar;
- II-** elaborar e cumprir seu plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da
- III-** zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV-** estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, ou de inclusão, ou das adaptações programadas para os alunos deficientes;
- V-** ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- VI-** manter atualizados os conhecimentos relativos à sua disciplina e comparecer a seminários de estudos, certames culturais e encontros pedagógicos;
- VII** - promover reuniões periódicas com os profissionais e atendentes pessoais, para avaliação do trabalho multidisciplinar de inclusão dentro da escola e entre os pais;
- VIII** - colaborar na formação moral e cívica dos alunos, dando-lhes através de palavras, atitudes e ações, exemplos de elevado padrão de urbanidade, civismo e exatidão no cumprimento do dever;
- IX** - avaliar com o devido cuidado e nos prazos estabelecidos as atividades escolares dos alunos;
- X** - entregar, nos prazos estabelecidos, os resultados das avaliações do rendimento Escolar e as informações sobre frequência dos alunos;





St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDII ANIMIS

XI - manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral da

XII - participar dos Conselhos de Classe, ano/série, das reuniões pedagógicas e das comemorações cívicas.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Artigo 33 - Integram o corpo discente todos os alunos matriculados na Escola aos quais se garantirá a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e os meios necessários para progredir em estudos posteriores, no Brasil ou no exterior.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS DE CLASSE E SÉRIE/ANO

Artigo 34 - Os Conselhos de Classe/Ano/Série, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I** - possibilitar a inter-relação entre professores de diferentes turmas e séries/anos;
- II** - propiciar o debate e orientar os rumos do processo de ensino e aprendizagem;
- III**-favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada série/ano/classe;

Parágrafo único - Os Conselhos de Classe/Ano/Série, presididos pelo Diretor Oficial, serão constituídos por todos os professores da mesma classe ou série/ano, além dos Coordenadores do Ensino Britânico e do Bacharelado Internacional, quando pertinente.

Artigo 35 - São funções dos membros dos Conselhos de Classe/Ano/Série:

- I** - planejar, replanejar, analisar e avaliar o andamento do processo de ensino-aprendizagem;
- II** - indicar estudos, programas especiais de recuperação ou de compensação de ausência, assim como de adaptação de conteúdo para alunos de inclusão;
- II-** analisar o desenvolvimento global do aluno com a finalidade de opinar quanto à



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

avaliação final, a classificação e reclassificação do mesmo;

III- analisar e discutir com os seus pares, eventuais recursos sobre a avaliação final, formando convicção e opinando sobre os mesmos.

Artigo 36 - Os Conselhos de Classe/Ano/Série reunir-se-ão, ordinariamente, no final de cada semestre e, em caráter extraordinário, quando se fizer necessário, ou por convocação do Diretor Oficial da Escola.

CAPÍTULO V DA BIBLIOTECA

Artigo 37 - A Biblioteca constitui o centro de informações, estudos, leitura, orientação de pesquisa e atualização para os alunos, professores e funcionários.

Artigo 38 - A Biblioteca será dirigida por um funcionário designado pela Entidade Mantenedora, sob a supervisão da Diretoria.

Parágrafo único - O funcionário deverá ter domínio completo de informática e dos idiomas português e inglês.

Artigo 39 - São atribuições do Bibliotecário:

I - elaborar e executar a programação das atividades da biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações que integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico;

II - manter o controle das atividades realizadas, avaliar os resultados da programação e apresentar relatório anual;

III - assegurar a adequada organização e funcionamento da mesma;

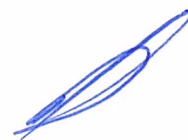
IV - organizar o acervo e zelar pela sua conservação;

V - catalogar, organizar e manter atualizados os fichários e catálogos;

VI - orientar o usuário na utilização do material;

VII- elaborar propostas para aquisição de livros culturais e científicos, folhetos, periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;

VIII- manter intercâmbio com outras bibliotecas no país e exterior;





St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

- IX** - organizar e registrar materiais didáticos, mantendo controle de sua utilização;
- X** - elaborar inventário anual do acervo.

CAPÍTULO VI DOS LABORATÓRIOS E OUTROS AMBIENTES

Artigo 40 - Os laboratórios de física, química, biologia, informática e de línguas, assim como os estúdios de música, artes plásticas e dramáticas, cinema, ginásio de esportes, piscinas, campo de futebol e parques de recreação ao ar livre, constituem-se recursos a serviço do trabalho docente e discente.

Artigo 41 - A organização e o funcionamento dos laboratórios e outros ambientes especiais serão da responsabilidade do professor da área curricular correspondente.

Artigo 42 - O professor responsável pelo laboratório ou outro ambiente especial terá as seguintes atribuições:

- I** - adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;
- II** - controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos instrumentais;
- III** - propor a requisição ou reposição do material de consumo.

TÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

CAPÍTULO I ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Artigo 43 - A Associação de Pais e Mestres ou “Parents and Teachers Association”, com seu estatuto próprio, tem o intuito de preservar a integração da Escola-Comunidade, promovendo eventos com a finalidade de arrecadar fundos para a realização de projetos especiais, filantrópicos ou extracurriculares.





St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

Artigo 44 - A Escola ministrará a educação básica nacional nos seguintes cursos:

I - Educação Infantil, ou Pre-Prep, obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, destinada às crianças de 3 (três) a 5 (cinco) anos, organizada da seguinte forma:

- a. PP-1, para crianças de 3 (três) anos;
- b. PP-2, para crianças de 4 (quatro) anos;
- c. PP-3, para crianças de 5 (cinco) anos.

II - Ensino Fundamental, na modalidade presencial, enriquecido por estratégias de ensino virtual, é subdividido em dois ciclos, com duração de 9 (nove) anos e carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas, no mínimo, em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, destinado a crianças e pré-adolescentes a partir da idade de seis anos, na seguinte conformidade:

- a. Fundamental anos iniciais ou Prep School, correspondente aos cinco primeiros anos;
- b. Fundamental anos finais ou Senior School, correspondente aos quatro anos finais;

III- Ensino Médio, na modalidade presencial, enriquecido por estratégias de ensino virtual, com duração de 3 (três) anos, tem carga horária mínima de 1000 (mil) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, destinado a jovens a partir de 14 anos de idade.

Parágrafo único - A organização dos cursos, duração e carga horária obedecerão às normas legais vigentes e constarão no Plano Escolar.





St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

Artigo 45 - A Educação Infantil tem como objetivos propiciar:

- I** - o desenvolvimento físico, cognitivo, social e afetivo do aluno;
- II** - práticas de educação e cuidado, entendendo a criança como um ser total, completo e indivisível;
- III** - aquisição de hábitos e atitudes favoráveis ao trabalho em grupo e frequência regular na Escola;
- IV** - o desenvolvimento:
 - a.** da responsabilidade pessoal, da compreensão dos direitos e deveres com parceiros da mesma idade e adultos;
 - b.** da autonomia, através de atividades de autoconfiança e de iniciativa;
 - c.** a criatividade, especialmente como elemento de auto-expressão.

Parágrafo único - Os componentes curriculares serão metodologicamente adequados às etapas de desenvolvimento dessa faixa etária.

Artigo 46- O Ensino Fundamental tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante, dentre outros aspectos de legislação:

- I** - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo nos idiomas inglês e português;
- II** - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia;
- III** - das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- IV** - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV** - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 47- O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem por objetivo, dentre outros aspectos de legislação:

- I-** a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;





St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

II - a preparação básica para a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV- a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada itinerário formativo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 48 - A Educação Infantil, por meio de seus campos de experiência na sua organização curricular, terá conteúdos específicos nas áreas de estimulação próprias à respectiva faixa etária, observando os princípios de graduação, continuidade e equilíbrio:

- I** - linguagens (corporal, musical, artística, oral e escrita);
- II** - línguas inglesa e portuguesa;
- III** - iniciação numérica e lógica;
- IV** - hábitos de higiene e saúde; **V**
- meio ambiente;
- VI** - história de vida;
- VII**- recreação e lazer.

Parágrafo único - Os campos de experiência serão metodologicamente adequados às etapas de desenvolvimento dessa faixa etária.

Artigo 49 - O currículo de Educação Infantil, organizado de acordo com a faixa etária do aluno de cada classe e desenvolvido de forma lúdica, observará:





St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

I - critério genético, que observa uma progressão geral nas atividades da criança, e são reguladas pela maturação e atualizadas pela acumulação de experiências oferecidas pelo ambiente;

II - critério funcional, que consiste na observação das atividades que levam ao aprendiz novas condições evolutivas, formando e expandindo a sua personalidade.

Artigo 50 – Comporão o currículo da educação Infantil, as seguintes atividades:

I – que desenvolvam as linguagens verbal, plástica, musical e corporal;

II – que favoreçam o processo de elaboração de descobertas, de levantamento de hipóteses, de criação e de invenção;

III – que estimulem a construção dos conhecimentos matemáticos e do meio físico e social; textos;

IV-que favoreçam o contato com a língua escrita e iniciação à leitura e produção de textos;

V-que favoreçam o desenvolvimento da percepção visual e da coordenação motora.

Artigo 51 – Serão desenvolvidas atividades de enriquecimento que contribuam para a formação integral do educando.

Parágrafo único – O currículo será adaptado ao aluno que apresentar necessidades especiais no seu processo de aprendizagem ou deficiência de qualquer natureza.

Artigo 52 – Os componentes curriculares da Educação Infantil estarão devidamente relacionados na Matriz Curricular e no Plano Escolar.

Artigo 53 – A participação ativa é uma das características fundamentais da Educação Infantil.

Artigo 54 - As atividades devem ser programadas obedecendo aos níveis de dificuldade, continuidade e equilíbrio, tendo em vista o preparo dos alunos para a alfabetização nas línguas portuguesa e inglesa.

Parágrafo único - Deve-se proceder à ordenação, envolvendo o encadeamento das atividades em ordem crescente de dificuldades.





St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 55 - O currículo do Ensino Fundamental, organizado a partir de critérios de sequência e integração, será ministrado em língua portuguesa e terá uma Base Nacional Comum, complementada por uma Parte Diversificada, conforme dispõe a legislação vigente.

Artigo 56 - A Base Nacional Comum Curricular abrangerá:

I - o estudo das Línguas Portuguesa e Inglesa e da Matemática, por meio dos respectivos componentes curriculares- o conhecimento do mundo natural e físico e da realidade social e política, especialmente do Brasil, ministrados pelos componentes curriculares Ciências, Geografia e História;

II - o estudo da Arte, incluindo o de Música, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos;

IV- conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente, por meio de material didático adequado.

V - a Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da Escola.

VI - o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial em Arte e História do Brasil.

Parágrafo único - O estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena incluirá os diversos aspectos que caracterizam a formação da população brasileira.

Artigo 57 - Na Parte Diversificada do currículo, ao longo de todo o ensino fundamental, serão estudadas disciplinas de ordem internacional, e a Língua Inglesa, nos termos da Proposta Pedagógica da Escola, e outra língua estrangeira moderna, caso haja exigência legal.

Artigo 58 - A composição curricular e a distribuição das cargas horárias dos componentes curriculares figurarão, anualmente, no Plano Escolar, a ser homologado pelo órgão competente.



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

SEÇÃO III

DO ENSINO MÉDIO

Artigo 59 - O currículo do Ensino Médio será composto por uma Base Nacional Comum Curricular (Formação Geral Básica) e por, no mínimo, 02 (dois) Itinerários Formativos definidos pela escola, para a opção dos estudantes, e dos projetos de vida.

Artigo 60 - O currículo do Ensino Médio, fundamentado nos critérios de sequência e integração dos programas oferecidos pela Escola, conforme a legislação vigente, será organizado nas áreas de conhecimento de modo inter/transdisciplinar:

- I** – Linguagens e suas tecnologias;
- II** – Matemática e suas tecnologias;
- III** - Ciências da Natureza e suas tecnologias;
- IV** – Ciências Humanas e Sociais aplicadas.

Artigo 61 - A Base Nacional Comum abrangerá os seguintes componentes curriculares:

- I** - Língua Portuguesa e Literatura, como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
- II** - Matemática, Física, Química e Biologia, como educação tecnológica básica para a compreensão do significado da ciência;
- III**- História, Geografia, Filosofia e Sociologia, para a compreensão do processo histórico de transformação da sociedade e da cultura;
- IV** – Arte, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos;
- V** - Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da Escola.

Parágrafo único - O estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, a ser realizado ao longo de todo o currículo escolar, em especial em Arte, Literatura e História do Brasil, incluirá os diversos aspectos que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil, de forma inter/transdisciplinar.

Artigo 62 – Nos termos da Proposta Pedagógica, os itinerários formativos devem convergir para a integração dos programas oferecidos pela Escola.

Artigo 63 - A composição curricular e a distribuição das cargas horárias dos componentes curriculares figurarão, anualmente, no Plano Escolar, a ser homologado pelo órgão competente.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE INGRESSO NA ESCOLA

SEÇÃO I

DAS MATRÍCULAS

Artigo 64 - As matrículas dos alunos serão efetuadas antes do início do ano letivo, mediante requerimento dos pais ou de seus responsáveis, ou do próprio aluno, se for maior de idade, e a entrega da documentação exigida pela Escola.

Parágrafo único - A matrícula somente será efetivada após anuência expressa do requerente com os termos deste Regimento Escolar.

Artigo 65 - São condições para a matrícula inicial:

I - na Educação Infantil, PP-1, ter a idade de 3 (três) anos completos até a data de 30 de junho do ano letivo pretendido;

II - no 1º ano do Ensino Fundamental, ter a idade de 06 anos completos até a data de 30 de junho do ano letivo pretendido, ambos os incisos I e II, nos termos do Parecer CEE 199/19;

III - nos demais anos/séries, em caso de transferência de aluno procedente de outro estabelecimento de ensino do país ou do exterior, apresentar documentação que comprove escolarização anterior, submeter-se à entrevista e à avaliação para fins de classificação no ano/série adequado à idade e competência do candidato;



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

IV- satisfazer as expectativas da Escola no que se refere ao domínio da língua inglesa.

Parágrafo único - As matrículas por transferência serão recebidas em qualquer época do ano.

Artigo 66 - No ato da matrícula inicial, deverão ser apresentados os seguintes documentos, acompanhados das respectivas cópias:

I - Certidão de Nascimento;

II - RG ou RNE, no caso de alunos estrangeiros;

III - 01 (uma) foto 3X4;

IV - Carteira de Vacinação, Ficha de Saúde ou Atestado Médico;

V - Declaração de Escolaridade ou Histórico Escolar, para os alunos transferidos de outros estabelecimentos de ensino;

VI - Comprovante de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, quando for o caso.

Artigo 67 - Para a renovação da matrícula de aluno da própria Escola, deverão ser apresentados os documentos constantes nos incisos III e IV do artigo anterior e, se for oportuno, o comprovante citado no inciso VI.

Artigo 68 - A Escola não aceitará a renovação da matrícula, conforme a Indicação CEE No. 175/2019, do aluno que: (NR)

I - não cumprir as normas regimentais estabelecidas;

II - apresentar problemas disciplinares graves, além dos casos de reincidência de faltas disciplinares dos atos vedados no Art. 109 deste Regimento Escolar; (NR)

III - ferir os princípios de honestidade e de bons costumes, conforme o código de conduta da Escola;

IV - for reprovado numa mesma série/ano, dois anos letivos seguidos.

§ 1º - Fica assegurado ao aluno o direito de ampla defesa.





St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDII ANIMIS

SEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS

Artigo 69 - Os pedidos de transferência para outros estabelecimentos de ensino serão deferidos pelo Diretor Oficial independentemente da época, sendo a documentação correspondente expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - As solicitações às quais se refere o caput deste artigo serão apresentadas pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, se maior de idade.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Artigo 70 - Na Educação Infantil, os alunos serão agrupados em classes, de acordo com a idade, resguardada a área útil por aluno, de acordo com as normas legais em vigor.

Artigo 71 - No Ensino Fundamental e Ensino Médio, os alunos serão agrupados em classes, de conformidade com o ano ou série em que estão matriculados, com base nos critérios fixados pelo Diretor Oficial da Escola.

Parágrafo único - A quantidade de alunos por classe respeitará o limite máximo permitido por lei, considerada a área útil da sala ou do ambiente de estudo.

Artigo 72 - Para as atividades de laboratório e outras, cuja natureza exija número reduzido de alunos, admitir-se-á o desdobramento das classes em uma ou mais turmas, observados os critérios estabelecidos pelo Diretor Oficial.

Artigo 73 - Para o ensino da Língua Inglesa ou de outra língua estrangeira moderna, poderão ser organizadas turmas que reúnam alunos de diferentes anos ou séries que apresentem equivalentes níveis de conhecimento, quando pedagogicamente seja cabível.

Artigo 74 - Em Educação Física, os alunos poderão ser reunidos em turmas para a prática de atividades relacionadas com determinada modalidade esportiva, de acordo com a aptidão física de cada um.

CAPÍTULO V



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDII ANIMIS

DO PLANO ESCOLAR

Artigo 75 - O Plano Escolar, a ser enviado anualmente para a homologação do órgão competente do Sistema Estadual de Ensino, definirá a operacionalização das normas e disposições estabelecidas no Regimento Escolar, para o ano letivo em curso.

Parágrafo único - O Plano Escolar será elaborado pelo pessoal técnico-administrativo e docente da Escola, sob a coordenação do Diretor Oficial.

Artigo 76 - O Plano Escolar, entre outras informações sobre o processo educacional desenvolvido na Escola, conterá:

- I** - o agrupamento de alunos de todas as classes e cursos;
- II** - o Calendário Escolar;
- III**- as Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- IV** - o horário de aulas de todas as classes;
- V** - o Quadro Demonstrativo do Pessoal Administrativo;
- VI**- o Quadro Demonstrativo do Pessoal Docente, com informações sobre sua formação acadêmica e a(s) classe(s) para a(s) qual(is) ministram aulas.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Artigo 77 - A frequência às aulas e às atividades programadas, para os alunos do Ensino Fundamental e para os do Ensino Médio, será obrigatória em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

Artigo 78 - O controle da frequência, registrado no sistema MIS (Management Information System) pelo professor de cada componente curricular, contabilizará a presença do aluno nas aulas e atividades programadas.

Artigo 79 - A Escola proporcionará atividades de compensação de conteúdos aos alunos que, por suas ausências, assim o necessitem.



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

Parágrafo único - As atividades de compensação de conteúdos serão organizadas pelos professores do aluno e realizadas fora do período normal de aulas.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E DE APRENDIZAGEM

Artigo 80 - A avaliação do processo de ensino e de aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática e terá por objetivos:

- I** - diagnosticar e registrar os progressos dos alunos e suas dificuldades;
- II** - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar suas dificuldades;
- III** - fundamentar as decisões do Conselho de Classe/Ano/Série quanto à necessidade de procedimentos de recuperação da aprendizagem;
- IV** - subsidiar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

SEÇÃO I

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 81 - A verificação do rendimento escolar, parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, compreende a avaliação do aproveitamento, da participação, das atitudes e do desempenho global do aluno.

Artigo 82 - A avaliação considerará, no desempenho do aluno, os conhecimentos por ele adquiridos, a aplicação destes conhecimentos em situações específicas e concretas, suas habilidades de análise e síntese, de julgamento, de receptividade, bem como sua assiduidade e pontualidade, participação e cooperação em todas as atividades da Escola.

Parágrafo único - Na avaliação do desempenho do estudante, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

Artigo 83 - O estudante será avaliado em todas as experiências curriculares desenvolvidas dentro e fora da Escola, em grupo ou individualmente.



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

Artigo 84 - A avaliação, na Educação Infantil, far-se-á mediante acompanhamento e registro da observação do desenvolvimento do aluno durante as atividades realizadas.

Parágrafo único - Os registros serão efetuados, semanalmente, pelos professores em fichas individuais e servirão de subsídios para reunião com os pais ou responsáveis.

Artigo 85 - Na Educação Infantil, a avaliação não terá como objetivo a promoção ou retenção do estudante e não se constituirá pré-requisito para acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 86 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, na avaliação do estudante, o professor, obrigatoriamente, deverá:

I - utilizar instrumentos de avaliação diversificados, especificamente elaborados para cada componente curricular;

II - fundamentar os critérios de avaliação nos objetivos específicos do componente curricular, nos objetivos peculiares do curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a Escola;

III - documentar sistematicamente os resultados obtidos pelos alunos, por meio de registros próprios.

Artigo 87 - No Ensino Fundamental anos iniciais, a avaliação será feita por meio de diagnóstico do desenvolvimento do aluno, de forma contínua, e seus resultados serão expressos por meio do símbolo “estrela”, que será transformado em conceitos e consequentemente em notas, na seguinte conformidade:

- I - AA:** que corresponde a 05 estrelas e à nota entre 95/100, significando que o aluno **excedeu soberbamente** os objetivos propostos;
- II - A:** que corresponde a 04 estrelas e à nota entre 85/94 significando que o aluno **excedeu** os objetivos propostos;
- III - B:** que corresponde a 03 estrelas e à nota entre 75/84 significando que o aluno **atingiu** os objetivos propostos;
- IV - C:** que corresponde a 02 estrelas e à nota entre 65/74 significando que o aluno está **tentando** atingir os objetivos propostos;





St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDII ANIMIS

V - D: que corresponde a 01 estrela e à nota entre 55/64 significando que o aluno **ainda tem que trabalhar para atingir** os objetivos propostos.

Artigo 88 - No Ensino Fundamental anos finais e no Ensino Médio, o resultado das avaliações do desempenho do aluno, em cada componente curricular, será registrado em notas de 1 (um) a 7 (sete) e, ao final de cada semestre será sintetizado nos seguintes conceitos:

- I - A** (Ótimo), equivalente à nota **6** ou **7** e a rendimento de **75% a 100%**;
- II - B** (Bom), equivalente à nota **5** e a rendimento de **61% a 74%**;
- III - C** (Regular), equivalente à nota **4** e a rendimento de **50% a 60%**;
- IV - D** (Fraco), equivalente à nota **3** e a rendimento de **40% a 49%**;
- V - E** (Insuficiente), equivalente à nota **1** ou **2** e a rendimento de **0% a 39%**.

Artigo 89 - Os resultados das avaliações serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno e, semestralmente, sintetizados pelo professor de cada componente Curricular ou itinerário formativo num conceito único, que será encaminhado à Secretaria da Escola, no prazo determinado pela Diretora Oficial, ficando disponível aos pais e responsáveis.

Artigo 90 - Ao término do ano letivo, será atribuído ao aluno, em cada componente curricular, ou itinerário formativo, um conceito final que refletirá seu desempenho ao longo do ano.

SEÇÃO II

DOS EXAMES FINAIS

Artigo 91 – Os exames finais serão realizados por todos os alunos do Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio e seus resultados comporão a nota do 2º semestre letivo.

Parágrafo unico - Após os exames finais, o aluno que não conseguir aprovação em até quatro componentes curriculares será submetido à recuperação final.

SEÇÃO III

DA RECUPERAÇÃO



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

Artigo 92 - O aluno do Ensino Fundamental anos iniciais que obtiver conceito D, bem como o aluno do Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio que obtiver conceitos D e/ou E, será submetido a processo de recuperação, objetivando a superação de suas dificuldades de aprendizagem.

Parágrafo único – O processo de recuperação ao longo do ano letivo ocorrerá de forma contínua, durante as aulas, e/ou paralela, após as aulas, com orientação de estudos e atividades diversificadas, sob a responsabilidade do professor da classe ou do componente curricular.

Artigo 93 – A recuperação final será oferecida ao aluno do Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio que não conseguir aprovação após os exames finais em até quatro componentes curriculares.

Parágrafo Único - Após a recuperação final, o aluno que não conseguir aprovação terá suas notas analisadas pelo Conselho de Classe/Ano/Série, o qual decidirá sobre sua promoção ou retenção.

Artigo 94 - A nota obtida na recuperação final, transformada em conceito, substituirá o conceito anteriormente obtido pelo aluno.

SEÇÃO IV

DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Artigo 95 – A partir do 3º. ano do Ensino Fundamental, será considerado promovido para o ano/série subsequente ou concluinte de curso, o aluno que, ao final do ano letivo, após a recuperação final, quando for o caso, obtiver em cada um dos componentes curriculares conceito A, B ou C e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas.

Artigo 96 - Será considerado retido o aluno que:

I - ao final do ano letivo, apresentar frequência inferior a 75% do total de horas letivas, independentemente dos conceitos obtidos;

II – não tiver direito à recuperação final;.

III – após a recuperação final, não obtiver notas necessárias para sua promoção e não



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDII ANIMIS

for promovido pelo Conselho de Classe/Ano/Série.

CAPÍTULO VIII

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 97 – A classificação, em qualquer ano/série, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental, ocorrerá da seguinte forma:

I - por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento todos os componentes curriculares do ano ou série anterior, na própria Escola;

II - por transferência, para candidatos procedentes de estabelecimentos de ensino situados no país ou no exterior;

III - independentemente de escolaridade anterior, mediante avaliação de competência feita pela Escola que definirá o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permitirá sua matrícula no ano ou série adequada, observada a correlação idade/ano/série.

§ 1º - O aluno que não apresentar comprovação de escolaridade anterior, será submetido à avaliação de competências nos conteúdos do ano/série imediatamente anterior à pretendida(o) e uma redação em Língua Portuguesa.

§ 2º - Aos alunos procedentes do exterior e que não dominarem a Língua Portuguesa será garantida a adaptação dos estudos em aulas de Português para principiantes.

Artigo 98 - A classificação de aluno procedente de outro estabelecimento de ensino do país ou do exterior será efetuada, após a formalização do pedido de matrícula, com indicação do ano/série que o candidato pretende cursar, obedecidas as seguintes exigências:

I - verificação de seu aproveitamento e correlação idade/ano/série;

II - análise de seu Histórico Escolar, tendo como base as normas curriculares gerais;

III - entrevista.

Parágrafo Único – O processo a que se refere este artigo será realizado por uma equipe de 03 (três) professores, que emitirá parecer e o submeterá à apreciação do Diretor Oficial.



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

CAPÍTULO IX

DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 99 - A Escola poderá reclassificar alunos quando se tratar de transferência de outras escolas situadas no país ou no exterior, tendo como critérios básicos:

- I** - as normas curriculares gerais;
- II** - a correlação idade/ano/série e competência.

Parágrafo Único : O aluno que tiver apresentado rendimento escolar para aprovação mas tiver sido retido por excesso de faltas poderá ser reclassificado no início do próximo ano letivo.

Artigo 100 - A reclassificação, devidamente fundamentada, deverá ser solicitada pelo pai ou responsável pelo aluno ou pelo próprio aluno, se maior de idade, ou por professor da Escola, mediante requerimento dirigido ao Diretor Oficial.

§ 1º - O pedido de reclassificação deverá ser feito no início do ano letivo e, excepcionalmente, diante de fatos relevantes, em qualquer época.

§ 2º - O processo de reclassificação para os alunos da própria Escola deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o início do ano letivo.

Artigo 101 - O aluno a ser reclassificado será submetido à avaliação de competências nos conteúdos do ano/série imediatamente anterior ao pretendida (o) em línguas portuguesa e inglesa.

§ 1º - A avaliação a que se refere este artigo incluirá obrigatoriamente uma redação em Língua Portuguesa.

§ 2º - Uma comissão constituída por 03 (três) professores ou especialistas emitirá parecer que será apreciado pelo Conselho de Classe/Ano/Série, com manifestação conclusiva do Diretor Oficial.

§ 3º - O processo de reclassificação será registrado em livro próprio e ficará no prontuário do aluno.

CAPÍTULO X



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

DA EXPEDIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Artigo 102 - Ao aluno concluinte do Ensino Fundamental e/ou do Ensino Médio será expedido Certificado de Conclusão de Curso, acompanhado de Histórico Escolar, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - Nos casos de transferência para outra Unidade Escolar, durante o ano letivo, será expedido o respectivo Histórico Escolar e a Ficha Individual dos estudos cumpridos até a data da formulação do pedido de transferência.

§ 2º - Ao aluno da 3ª Etapa da Educação Infantil será expedido documento comprobatório.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Artigo 103 - Ao pessoal Técnico-Administrativo e Pedagógico, contratado pela Entidade Mantenedora, serão assegurados os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, na legislação correlata e neste Regimento Escolar.

Parágrafo único - A Escola proporcionará treinamento local para o pessoal técnico-administrativo e a participação em outros programas de atualização.



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Artigo 104 - Constituem **direitos** dos Professores, além dos fixados na Legislação Trabalhista:

- I** - ser tratado com respeito e urbanidade por todo pessoal que trabalha na Escola;
- II** - receber equidade de tratamento, sem distinção de caráter religioso, político, raça, sexo e/ou cor;
- III** - utilizar os recursos disponíveis na Escola para suas atividades escolares;
- IV** - participar de reuniões promovidas pela Escola;
- V** - manifestar suas queixas, reclamações e sugerir ações que possam contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Artigo 105 - Constituem **deveres** dos Professores, além dos estabelecidos na legislação trabalhista:

- I** - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- II** - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos pela Escola;
- III** - cumprir rigorosamente seu horário de aulas, reuniões e período de permanência na Escola, repondo, a critério da Diretoria, as aulas perdidas;
- IV** - atender todas as solicitações da Diretoria;
- V** - colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade.
- VI** - respeitar o art. 206 da CF/88, não coagindo ou aliciando seus alunos para atividades de natureza política, ideológica ou religiosa;



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDII ANIMIS

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Artigo 106 - O corpo discente será constituído por todos os alunos regularmente matriculados na Escola, aos quais se aplicam as disposições deste Regimento Escolar.

Artigo 107 - São direitos do aluno:

- I** - ser respeitado como pessoa humana em suas liberdades fundamentais;
- II**- ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, na perspectiva social e individual;
- III**- ter asseguradas as melhores condições de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência por parte do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola.
- IV**- ser informado dos critérios de avaliação utilizados pela Escola;
- V** - tomar conhecimento de suas notas e de sua frequência;
- VI**- ser submetido a estudos de recuperação, na forma deste Regimento;
- VII**- recorrer das penalidades aplicadas;
- VIII**- solicitar, por si ou por seus pais ou responsáveis, pedido de reconsideração dos resultados, com relação às avaliações durante o ano letivo, bem como com relação ao resultado final, junto à unidade escolar e impetrar recurso contra os resultados dessa avaliação final, junto à Diretoria de Ensino, após a publicação feita pela Escola, nos prazos estabelecidos pela legislação vigente.

Artigo 108 - São deveres do aluno:

- I** - acatar a autoridade dos superiores;
- II** - respeitar as normas e disposições emanadas da Diretoria da Escola;
- III**- tratar com respeito os professores, os colegas e demais funcionários da Escola;
- IV**- apresentar-se corretamente vestido ou uniformizado;
- V**- frequentar assiduamente às aulas, mantendo atitude de respeito durante as



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDII ANIMIS

mesmas;

- VI-** portar-se corretamente em todas as dependências da Escola;
- VII-** participar de todos os trabalhos escolares e colaborar com as ações pedagógicas da Escola;
- VIII-** manter seu material devidamente cuidado;
- IX** - colaborar na conservação do prédio escolar, das instalações, dos equipamentos, do mobiliário e de todo o material escolar;
- X** - comparecer às solenidades da Escola;
- XI** - indenizar o prejuízo quando produzir danos à Escola e a objetos de propriedade de colegas e funcionários.

Artigo 109- É vedado ao aluno:

- I-** fumar ou consumir drogas no recinto escolar;
- II-** portar material que represente risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;
- III-** praticar atos imorais e ofensivos aos bons costumes, bullying ou qualquer tipo de agressão verbal ou física, assédio sexual, moral ou quaisquer outros comportamentos que tragam danos à personalidade, à dignidade, à integridade física ou psicológica dos alunos e funcionários; (NR)
- IV-** afixar, na Escola, cartazes ou publicações sem permissão da Diretoria;
- V-** tomar parte em manifestações ofensivas a pessoas ou instituições;
- VI-** promover, sem prévia autorização da Diretoria, coletas, subscrições ou similares, usando o nome da Escola, assim como gravar, filmar e divulgar aulas e eventos realizados no ambiente escolar. (NR)





St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

CAPÍTULO IV

DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Artigo 110 - Aos pais do aluno ou seus responsáveis, quando menor, é assegurado o **direito** de:

I - serem tratados com respeito por toda a comunidade escolar;

II - serem informados sobre a Proposta Pedagógica da Escola, o Regimento Escolar, o Calendário Escolar e as condições de contrato de prestação de serviços que regerão as relações com a Escola;

III - obterem, regularmente, informações sobre a frequência e o rendimento escolar de seus filhos;

IV - serem ouvidos nas avaliações e solicitações que façam à Escola, no que for referente a assuntos que dizem respeito aos seus filhos.

Artigo 111 - São **deveres** dos pais ou responsáveis pelo aluno, quando menor:

I – entregar por ocasião da matrícula, todos os documentos solicitados pela Escola;

II - participar do processo formativo do aluno, assistir às reuniões promovidas pela escola, atendendo às determinações de não gravar, filmar e divulgar eventos realizados no ambiente escolar, comunicando à Diretoria qualquer possível falha detectada; (NR)

III - zelar pela frequência do aluno e pelo cumprimento de todas as obrigações escolares do mesmo;

IV - cumprir as obrigações assumidas mediante os termos do contrato de prestação de serviços educacionais assinado, pagando com pontualidade as parcelas devidas.



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

TÍTULO VII

DAS SANÇÕES E VIAS RECURSAIS CABÍVEIS

CAPÍTULO I

DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO

Artigo 112 - Pela inobservância de seus deveres, o pessoal administrativo e pedagógico estará sujeito às seguintes penalidades, assegurado amplo direito de defesa e de recurso às autoridades competentes:

- I** - advertência verbal ou escrita;
- II** - suspensão de até dez dias;
- III** - demissão.

Parágrafo único - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas de conformidade com a gravidade da falta cometida, pelo Superintendente Geral.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Artigo 113 - O aluno, pelo não cumprimento de seus deveres ou pelas faltas cometidas, estará sujeito à pena de advertência verbal ou escrita, aplicada pelo Diretor Oficial e, nos casos de reincidência ou falta grave, o aluno poderá ser suspenso até cinco dias.

Parágrafo único - Caberá ao aluno, por si só ou por seus responsáveis, o direito à defesa e a recurso.

Artigo 114 - Se o aluno não se adaptar à filosofia ou ao código de condutas da Escola, haverá um trabalho de orientação junto aos pais para que ele seja encaminhado a outro estabelecimento de ensino.

Artigo 115 - Toda medida disciplinar aplicada será comunicada ao responsável pelo aluno e, após ciência inequívoca do mesmo, arquivada em seu prontuário.



St. Paul's School

MANIBUS POTENTIA STUDIUM ANIMIS

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 116 - A Escola manterá, na Secretaria e no site da Escola, à disposição dos alunos ou de seus pais ou responsáveis, cópia deste Regimento Escolar.

Artigo 117 - Os assuntos urgentes e omissos neste Regimento serão resolvidos, em conjunto, pelos membros integrantes da Diretoria da Escola.

Artigo 118 - Este Regimento entrará em vigor em 2023, após sua aprovação pelos órgãos competentes da Secretária da Educação, substituindo os anteriormente alterados, aprovados e publicados no Diário Oficial do Estado, nas seguintes datas: 03/02/2010, 14/02/2013, 27/12/2016 e 18/08/2020.

Pedro Paulo de Almeida Siqueira

Diretor Oficial

RG: 9.714.681-X